



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA  
DE ATENDIMENTO AOS PRESOS  
PROVISÓRIOS.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Gal. Ataliba Leonel, 556 - Santana - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 96.291.141/0001-80, neste ato representada por seu Secretário Lourival Gomes, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, 200 – Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral Daniela Sollberger Cembranelli;

**CONSIDERANDO** o interesse e o dever das partes em garantir a todos os presos provisórios do Estado de São Paulo os direitos constitucionais de acesso à justiça e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que a concretização de referidos direitos reclama o estabelecimento de uma política permanente de atendimento dos presos provisórios no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a uniformização dos procedimentos e do fluxo de trabalho voltado à realização dos atendimentos jurídicos enseja a racionalização e economia recursos humanos e materiais das partes;





**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 4º, inciso XVII e § 11º da Lei Complementar Federal nº 80/94, e artigo 5º incisos I, III, VII e IX da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, quando cabível, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a conjugação de esforços para implantação e a operacionalização da política estadual de atendimento jurídico de todos os presos provisórios necessitados, assim entendidos como aqueles que não tenham advogado constituído em autos de inquérito policial ou processo criminal.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para consecução do objeto da presente avença, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo assume os seguintes compromissos:

I - Destinar Defensores Públicos, em horário compatível com suas atividades forenses, para realizar visitas nos Centros de Detenção Provisória da Capital e em outros estabelecimentos prisionais administrados pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo que recebam presos provisórios, no intuito precípuo de:





- a) otimizar as providências necessárias à formulação do pedido de liberdade e outros pedidos que venham a beneficiar os réus ainda sem condenação no Estado de São Paulo;
- b) prover ao preso informações sobre sua situação processual;
- c) buscar aprimorar o fluxo das informações necessárias à sua defesa nos processos criminais respectivos.

II - Destinar servidores voltados à estruturação de serviço, doravante denominado “Departamento de Apoio Administrativo ao Atendimento do Preso Provisório - DAP”, que terá por atribuição organizar a logística dos atendimentos no âmbito da Defensoria Pública;

III - Disponibilizar aos Defensores Públicos e servidores que integrem o projeto os meios necessários à realização das visitas, incluindo os computadores portáteis, com antivírus atualizado, que serão usados nos estabelecimentos prisionais;

IV – Elaborar e encaminhar a lista de presos a serem atendidos, com indicação da data e dos Defensores Públicos designados, para os Diretores dos estabelecimentos prisionais, até as 14h do dia útil anterior ao dia da visita;

V - Encaminhar para os presos provisórios carta-resposta com informações sobre o(s) seu(s) processo(s) e providência(s) adotada(s);

VI - Informar à Secretaria da Administração Penitenciária, em até uma hora antes da execução das visitas, a eventual impossibilidade de cumprimento da respectiva escala acordada entre os partícipes.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para consecução do objeto da presente avença, a Secretaria de Administração Penitenciária assume os seguintes compromissos:

- I - Destinar à Defensoria Pública, mediante os representantes por ela indicados, acesso ao sistema GEPEN, com perfil para emissão do boletim informativo;





- II – Fornecer, por intermédio dos Diretores dos estabelecimentos prisionais, todas as segundas-feiras até as 14h00, os relatórios de inclusão na respectiva unidade, com especificação de todos os dados relativos às pessoas presas, local da prisão, Delegacia ou estabelecimento prisional de origem, incidência penal, data de inclusão ou eventual movimentação e natureza da prisão;
- III - Disponibilizar espaço destinado exclusivamente ao atendimento dos presos pela Defensoria que contenha, no mínimo, três pontos de atendimento, compostos, cada um, de uma mesa e duas cadeiras, ligações elétricas adequadas e acesso à rede lógica, onde será configurado e desconfigurado o protocolo da internet (“IP”) do equipamento a cada visita, em obediência às regras de segurança da informática nas unidades prisionais;
- IV - Apresentar nos espaços de atendimento os presos indicados na lista encaminhada pela Defensoria Pública, de forma ininterrupta, entre às 08h00 e 12h00, acompanhados dos respectivos prontuários;
- V - Receber as cartas-resposta enviadas pela Defensoria Pública mediante protocolo, e encaminhar para cada preso provisório, colhendo o respectivo recibo;
- VI - Informar à Defensoria, em até uma hora antes da execução das visitas, a eventual impossibilidade de apresentação dos presos nos termos da escala de visitas acordada entre os partícipes;
- VII – Envidar esforços para instalar aparelhos de videofone para comunicação entre Defensores e réus presos, nas instalações da Defensoria, mediante ajuste próprio.

### DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades no âmbito da respectiva instituição.

**Parágrafo primeiro** – Os coordenadores indicados pelos partícipes deverão analisar periódica e conjuntamente os problemas e as propostas de aprimoramento dos mecanismos inerentes à execução do objeto do ajuste.

**Parágrafo segundo** – Caberá também aos coordenadores indicados pelos partícipes estabelecer o cronograma de implantação do objeto do presente ajuste, iniciando-se pela



Capital para, assim que possível, ser estendida para toda a Região Metropolitana e para o Interior do Estado.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais divergências entre os coordenadores de que trata esta cláusula serão dirimidas administrativamente pelos Chefes das Instituições signatárias.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – É facultado às partes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo por mútuo consentimento ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas mediante notificação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A efetivação do objeto do presente acordo não obsta a realização de outras visitas a estabelecimentos prisionais, nos termos do artigo 128, inciso VI, da Lei Complementar Federal 80/94 e do artigo 162, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 988/2006.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.







**CLÁUSULA NONA** – As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este acordo terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, devendo ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em três vias para todos os fins de direito.

São Paulo, 13 de maio de 2014.

**Lourival Gomes**

**Secretário da Administração  
Penitenciária do Estado de  
São Paulo**

**Daniela Sollberger**

**Defensora Pública Geral do  
Estado de São Paulo**

